



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004.2016
Processo: 01342000270/2016-88

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças de Porta Alvo para irradiação em aceleradores Ciclotrons.

EMPRESA.....

CNPJ nº.

ENDEREÇO:.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: : gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 17 de outubro de 2016.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004.2016
Processo: 01342000270/2016-88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, observado o tipo "**Menor Preço Por Item**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças de porta alvo para irradiação em aceleradores Cíclotrons, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

03. Os materiais deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP, conforme condições e prazo constantes nos itens 4 e 5 do Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação, as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria IPEN-CNEN/SP
199.2016 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004.2016
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 08.11.2016, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 08.11.2016, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) **Dia 08.11.2016, às 09:30 horas:** encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) **Dia 08.11.2016, às 10:00 horas:** sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;

b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;

c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;

d) Não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;

e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **CNEN/IPEN**.

f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

08.01 As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a documentação pertinente junto à Gerência de Aquisições Nacionais deste IPEN-CNEN/SP, ou qualquer outro órgão cadastrador do serviço público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

08.02 **A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito** verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisando em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição fixada pelo TCU, ATRAVÉS DO Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara.”

Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a) **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente Licitação;
- b) **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c) **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d) **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e) **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f) **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) **Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento do objeto licitado.
- i) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.
12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.
13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.
14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.
15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN do IPEN-CNEN/SP, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema**. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, onde aguardarão sua retirada.

18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido** nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

18.01.01. A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme estabelecido no item 18.01 desse Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) do IPEN-CNEN/SP.

23. Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

25. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, o **menor preço por item**. Tratando-se de licitação por itens, outorga-se a faculdade aos licitantes de apresentarem propostas quanto a um dos itens.

26. Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a" desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente do IPEN-CNEN/SP para homologação da presente licitação:

28.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no **item 34** deste Edital.

30. Fica resguardado o direito da Administração da IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

31. Poderá a IPEN-CNEN/SP deixar de habilitar a empresa licitante participante do certame, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, inabilitando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32. Poderá o IPEN-CNEN/SP realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da IPEN-CNEN/SP.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da IPEN-CNEN/SP.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item **34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, serão convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal.

36. O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura do futuro contrato, o qual terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, contados também a partir da assinatura do futuro contrato.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

37.01 **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;

- c) Fornecer, quando da entrega do objeto deste Edital, o Certificado de Conformidade dos materiais, informando as propriedades físicas e composição química e que garanta sua origem, emitidas por organismo de certificação privado ou público (IPT);
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus adicional para a IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- g) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**
- i) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- j) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- k) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 **IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- e) Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato a ser celebrado, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será inabilitada.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a **CNEN** e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 34** a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da **CNEN**.

40. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

futura Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de material não entregue.

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da entrega do material, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 45** deste Edital, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. O IPEN-CNEN/SP fiscalizará a entrega provisória do objeto, através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. A futura contratada estará obrigada a repor, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

54. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do **item 4 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 03 (três) dias, totalizando 08 (oito) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do Material, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 56 do Edital**.

55 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

56. O pagamento dos materiais aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado após o recebimento definitivo, nos termos da Seção XIII deste Edital e conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência - Anexo II, até o 20º (vigésimo) dia, subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

57. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

58. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

59. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

60. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

60.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

61. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61.01. Os Preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

62. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

63. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $\frac{TX}{100}$

365

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de/..../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

68. É facultado ao IPEN-CNEN/SP, em qualquer fase da licitação ou da execução do futuro contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado também nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

70. **Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação.**

71. Da sessão pública realizada pela Presidente da CEL será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Presidente e Membros da CEL..

72. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

73. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente - CEL

Carlos Leonel Zapparoli Jr.
Membro – CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PORTA ALVO PARA IRRADIAÇÃO EM ACELERADORES CÍCLOTRONS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2016

LIVRO Nº 001/2016

PROCESSO IPEN-CNEN/SP Nº 01342000270/2016-88

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2, complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de peças de porta alvo para irradiação em aceleradores Cíclotrons, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QTDE.
1	<p>Dispositivo Porta Alvo para Ciclotrons Cyclone-30 e Cyclone-18, utilizando Níquel-64 nos alvos de irradiação, composto de:</p> <p>2(dois) conjuntos, contemplando de 17 peças, que compõem o porta alvo conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 peça – Corpo de 4 setores,- 01 peça – Placa suporte do atuador- 03 peças – Haste do atuador- 04 peças – Isolador do alvo- 04 peças – Pino guia- 01 peça – Isolador do refrigerador do alvo- 01 peça – Base do resfriador do alvo- 01 peça – Nariz do resfriador do alvo- 01 peça – Resfriador do degradador de feixe- 01 peça – Porca do degradador de feixe- 01 peça – Degradador de feixe- 01 peça – Suporte isolante do alvo- 01 peça – Detector- 01 peça – Tubo de refrigeração do detector- 01 peça – Isolador 1- 01 peça – Isolador 2- 01 peça – Isolador 3 <p><u>Descrição técnica: PORTA ALVO PARA IRRADIAÇÃO DE NIQUEL 64:</u></p> <p>O conjunto de peças 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, e 14 deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:</p> <p><u>Química</u> – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de</p>	UN	01



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	<p>manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício, e outros de 0,05 %.</p> <p><u>Mecânica</u> – Limite de resistência = 304 Mpa Limite de escoamento = 277 Mpa Alongamento = 16% Dureza = 95 Brinell Tempera = T6/T651</p> <p>O conjunto de peças 4, 5, 6, 12, 15, 16 e 17 deverá ser fabricado em Polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™ , através de usinagem de alta qualidade nas dimensões indicadas no desenho técnico.</p>		
--	--	--	--

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O material, objeto do presente contrato, deverá ser entregue na Gerência de Material e Patrimônio – GMP do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs, onde a fiscalização deste contrato irá acompanhar o seu recebimento provisório e encaminhar para o Laboratório de Aceleradores Ciclotrons do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP-SP, observadas as condições e formas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O material não aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverá ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os materiais utilizados na fabricação dos dispositivos deverão possuir Certificado de conformidade emitido pela CONTRATADA informando as propriedades físicas e composição química e que garanta sua origem, emitidas por organismo de certificação privado ou público (IPT). Todos os certificados deverão ser apresentados quando da entrega, no recebimento provisório dos materiais, pelo Grupo Técnico do Centro de Radiofarmácia.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para certificação dos dispositivos fabricados, deverão ser realizados ensaios de detecção de propriedades químicas, medição, aferição e de controle de qualidade por meio de ensaios não-destrutivos durante o período do recebimento provisório do objeto deste contrato.

- Ensaio/Inspeção Visual por instrumentos de medição auferidos pelo INMETRO;
- Ensaio por Líquido Penetrante;
- Ensaio por Ultra Som;
- Ensaio PMI (Identificação Positiva do Material), realizado para verificação se a composição do material está de acordo com o certificado da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os instrumentos de aferição, medição e controle de rugosidade deverão possuir certificados de aferição e calibração emitidos pelo INMETRO e no RBC.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá entregar os registros de controle visual e os relatórios técnicos dos ensaios realizados, quando da entrega dos materiais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Todos os certificados e documentos de ensaios deverão ser entregues quando do recebimento provisório dos materiais.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 “São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

I - CONTRATADA:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a.** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo II do Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- c.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.** Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- e.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;
- f.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- g.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;
- h.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i.** Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente instrumento contratual;
- j.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- k.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - IPEN-CNEN/SP:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e.** Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f.** Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g.** Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP fiscalizará a entrega provisória do objeto, através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada a repor, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste Contrato, nos termos do **item 4 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, após no prazo de + 03 (três) dias, totalizando 08 (oito) dias será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme “**caput**” da Clausula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, **será efetuado à vista, após o recebimento, nos termos da Cláusula IV deste Contrato**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajuste de preços, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o seu efetivo adimplemento, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DECIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, encerrando-se automaticamente após esse período. Salienta-se no entanto que conforme descrito no item 36 do Edital, o prazo para a entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia do objeto do presente contrato tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a CONTRATADA atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do material, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do seu valor global, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste Contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação este contrato será rescindido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 04.2016**, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000270/2016-88.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 04.2016**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls do **processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000270/2016-88**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de .../.../..., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

WILSON A. PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração
IPEN-CNEN/SP
RG nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura e Apoio –
Centro de Radiofarmácia
RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000270/2016-88.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças de porta alvo para irradiação em aceleradores Cíclotrons, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de peças a serem usinadas para um porta alvo, com o objetivo de produzir Cobre 64 em aceleradores Cyclone-30 e Cyclone-18, utilizando Níquel 64 nos alvos de irradiação.

Essas peças são dispositivos integrantes de um sistema denominado porta alvos, necessários ao processo de produção de radiofármacos, pois constituem parte fundamental para obtenção de Cobre 64 por meio de irradiação em Aceleradores Cíclotrons. utilizando como produto de base o Níquel 64.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM:

O objeto do presente processo, por apresentar características técnicas particulares e, ainda, devido a sua relevância para o processo produtivo, enquadra-se como **Bem Não Comum**, no sentido que não é qualquer empresa do ramo que pode fornecê-lo a contento, sem a necessidade de aparatos especiais, que sejam comuns ao tipo de confecção e comercialização. Portanto, enquadramos o processo de aquisição na modalidade **Tomada de Preços**, a qual compatibiliza-se com as características especiais do bem a ser adquirido.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Dispositivo Porta Alvo para Ciclotrons Cyclone-30 e Cyclone-18, utilizando Níquel-64 nos alvos de irradiação, composto de 2 (dois) conjuntos, contemplando de 17 peças, que compõem o porta alvo conforme descrito abaixo:

- 01 peça – Corpo de 4 setores,
- 01 peça – Placa suporte do atuador
- 03 peças – Haste do atuador
- 04 peças – Isolador do alvo
- 04 peças – Pino guia
- 01 peça – Isolador do refrigerador do alvo
- 01 peça – Base do resfriador do alvo
- 01 peça – Nariz do resfriador do alvo
- 01 peça – Resfriador do degradador de feixe
- 01 peça – Porca do degradador de feixe
- 01 peça – Degradador de feixe
- 01 peça – Suporte isolante do alvo
- 01 peça – Detector
- 01 peça – Tubo de refrigeração do detector
- 01 peça – Isolador 1
- 01 peça – Isolador 2
- 01 peça – Isolador 3

Descrição técnica: - PORTA ALVO PARA IRRADIAÇÃO DE NIQUEL 64:

O conjunto de peças 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, e 14 deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício, e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

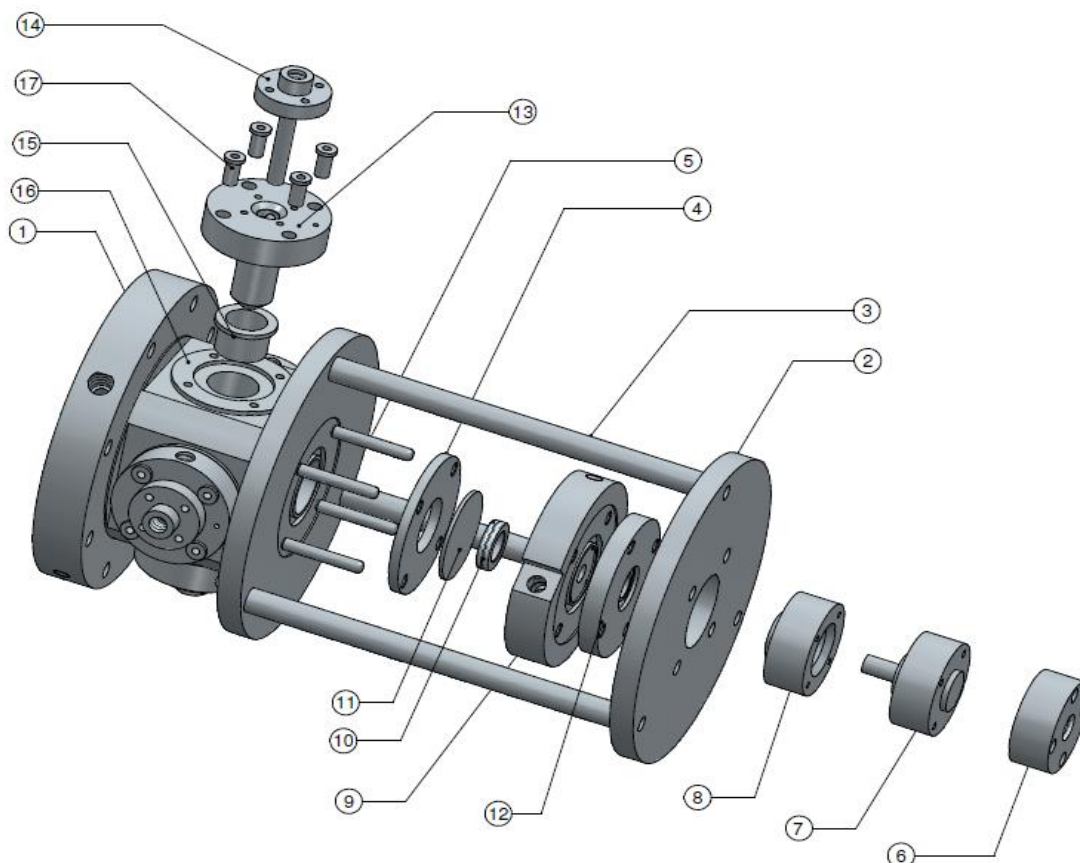
Tempera = T6/T651

O conjunto de peças 4, 5, 6, 12, 15, 16 e 17 deverá ser fabricado em Polímero de alto desempenho (PEEK), através de usinagem de alta qualidade nas dimensões indicadas no desenho técnico.

Os detalhes construtivos estão descritos abaixo e no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Conjunto geral – Vista explodida dos dispositivos

Descrição técnica: - Item Nº 1 – CORPO DE 4 SETORES:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

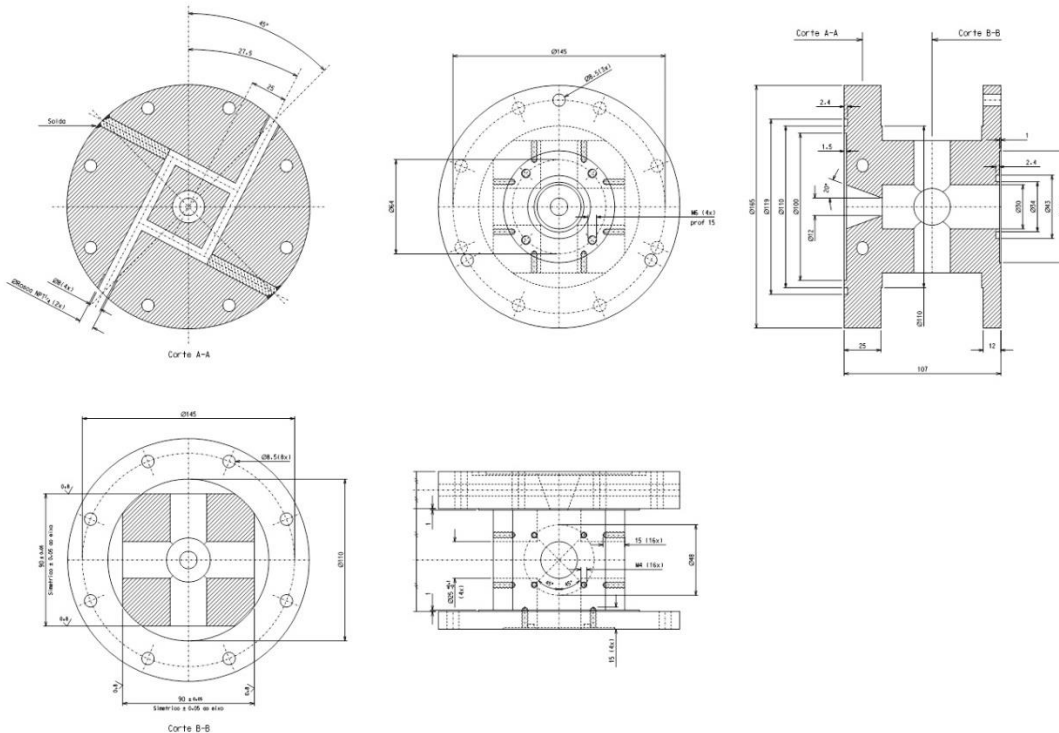
Tempera = T6/T651

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP. A soldagem para tamponamento dos furos deverá ser TIG com bisel de 45 graus e de adição de 2,0 milímetros com mesmo material da peça e ser aprovadas com realização de ensaios não destrutivos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

(Ultra Som e liquido penetrante).



Corpo – 4 setores

Descrição técnica: - Item Nº 2 – PLACA SUPORTE DO ATUADOR:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

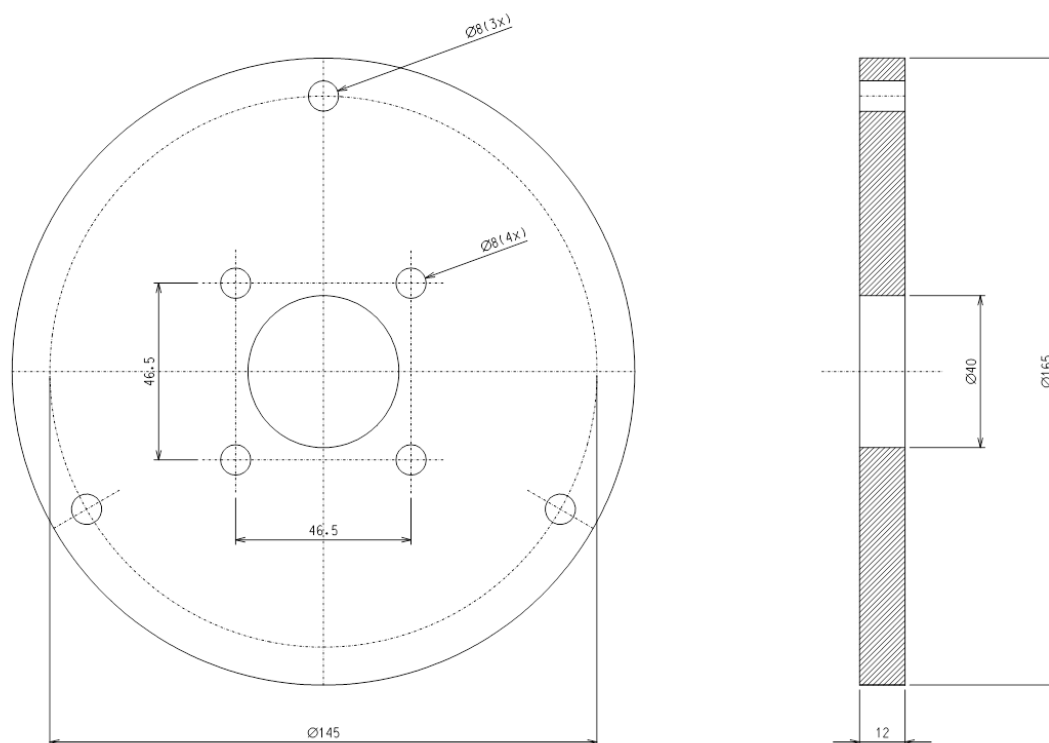
Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 165 milímetros e diâmetro interno de 40 milímetros com espessura de 12 milímetros. Possuir 3 furos com diâmetro de 8,0 milímetros a 120 graus do centro do quadrante principal e 4 furos de diâmetro de 8,0 milímetros posicionados com linha de centro de furo de 64 e 45 milímetros.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Placa suporte do atuador

Descrição técnica: - Item Nº 3 – HASTE SUPORTE DO ATUADOR:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

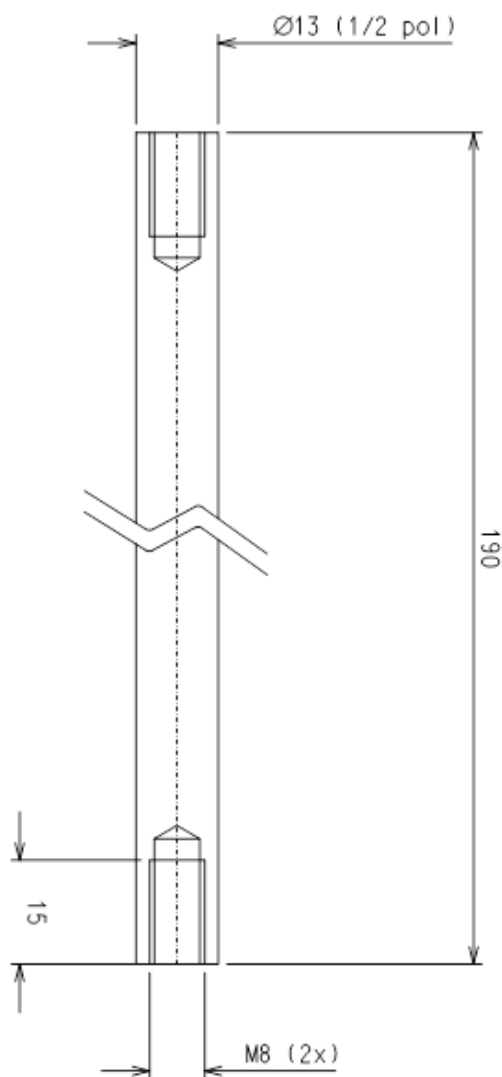
Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 13 milímetros e comprimento de 190 milímetros. Possuir em cada extremidade 1 furo com rosca interna M8 por 1,25 de passo e profundidade de 15 milímetros.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Haste suporte do atuador

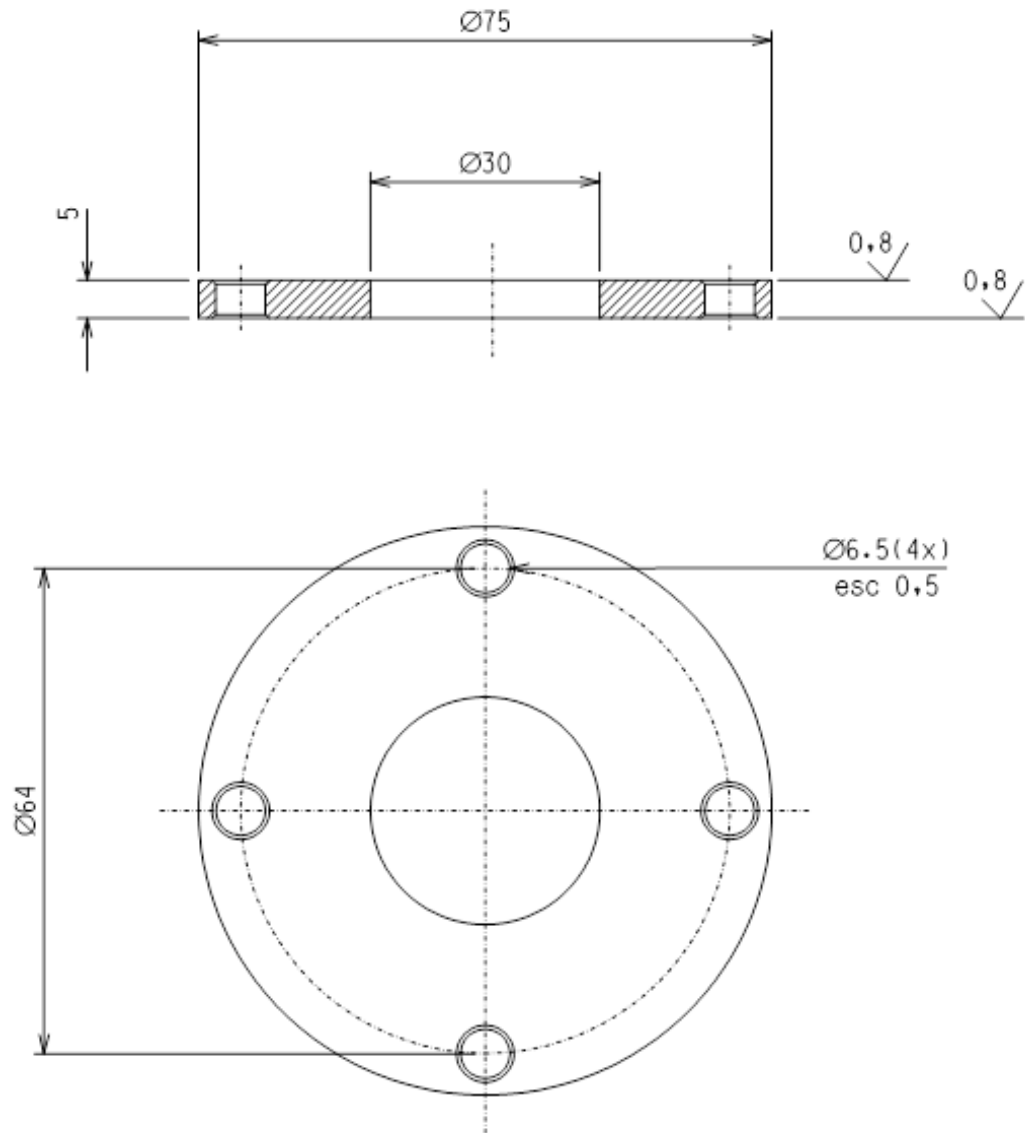
Descrição técnica: - Item Nº 4 – ISOLADOR DO ALVO:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™ , através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 75 milímetros e diâmetro interno de 30 milímetros com espessura de 5 milímetros. Possuir 4 furos com diâmetro de 6,5 milímetros e 0,5 milímetros de escariamento nos 4 quadrantes com linha de cento de furo de 64 milímetros. Deverá ter grau de acabamento de qualidade nas duas faces com rugosidade máxima de 0,8 Ra(μm).
- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CNEN/SP.



Isolador do alvo

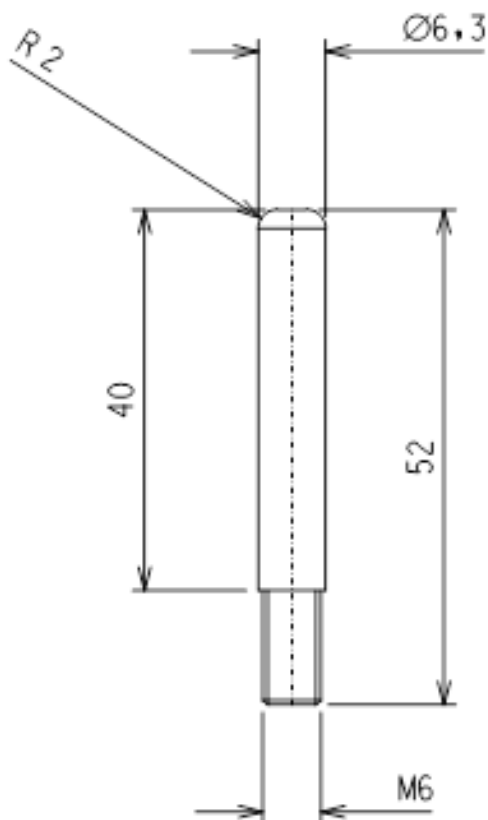
Descrição técnica: - Item Nº 5 – PINO GUIA:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™, através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 6,3 milímetros e comprimento de 52 milímetros. Possuir em uma extremidade 1 rosca externa M6 por 1,0 de passo e comprimento de 12 milímetros e na outra extremidade um acabamento arredondo com raio de 2 milímetros.
- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CNEN/SP.



Pino Guia

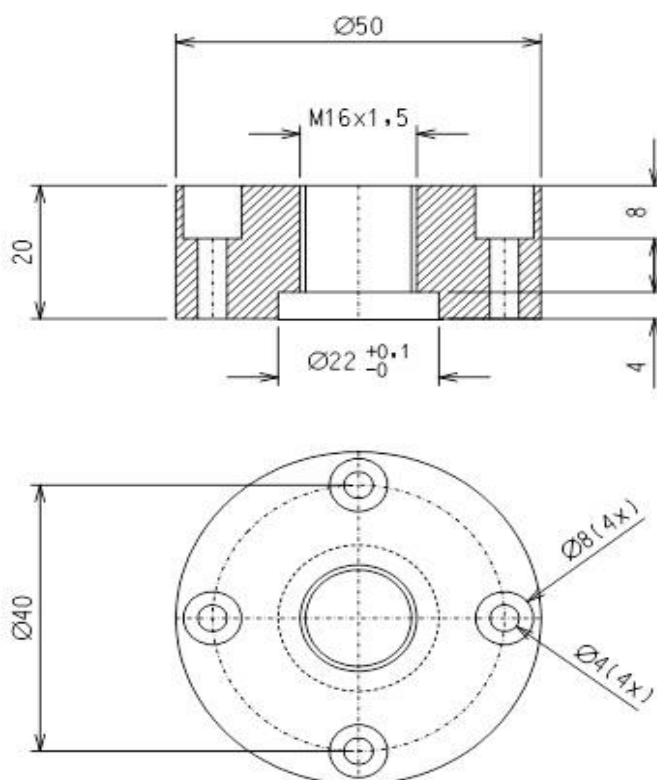
Descrição técnica: - Item Nº 6 – ISOLADOR DO REFRIGERADOR DO ALVO:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™, através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 50 milímetros e comprimento de 20 milímetros. Possuir 1 furo em cada um dos 4 quadrantes com linha de cento de furo de 40 milímetros com diâmetro na parte superior de 8,0 milímetros e profundidade de 8,0 milímetros e na parte inferior com diâmetro de 4,0 milímetros e profundidade de 12,0 milímetros. Deverá possuir na parte central e extremidade superior uma rosca passante M 16 por 1,5 milímetros de passo e na outra extremidade um rebaixo com diâmetro de 22 milímetros com tolerância de 0 a + 0,1 e altura de rebaixo de 4 milímetros.

- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Isolador do refrigerador do alvo

Descrição técnica: - Item Nº 7 – BASE DO RESFRIADOR DO ALVO:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

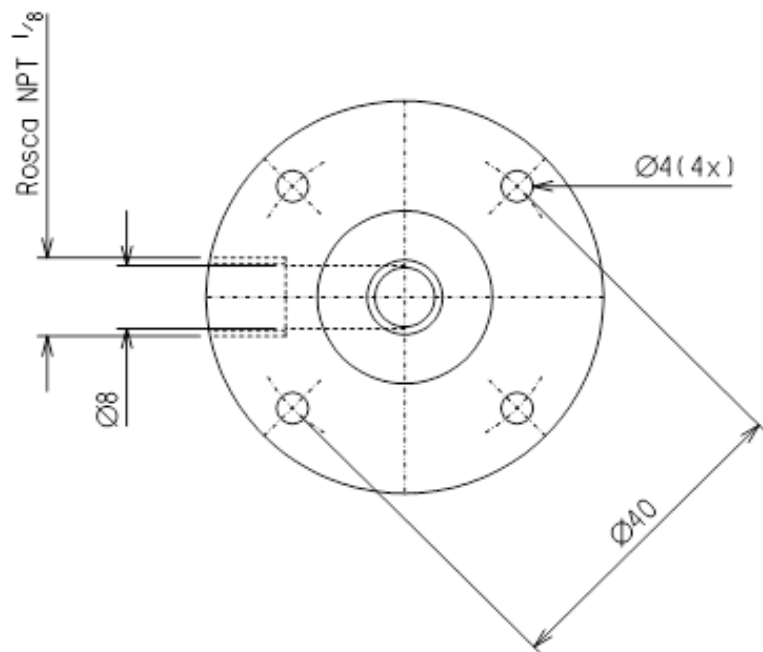
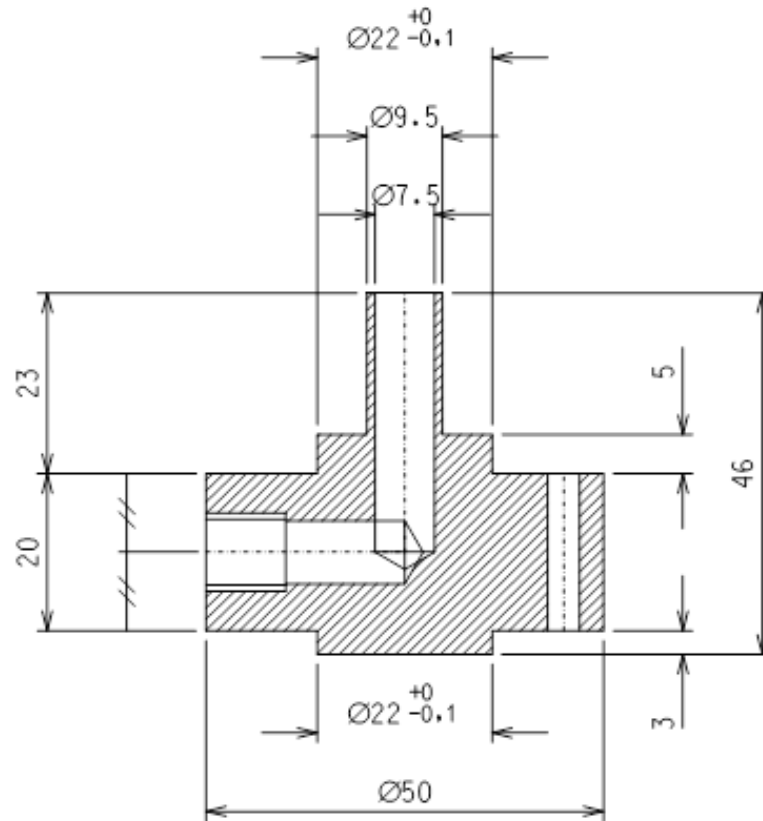
Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 50 milímetros e comprimento de 46 milímetros.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



10)

46

11) Base do refrigerador do alvo

12)

13)

14)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 8 – NARIZ DO RESFRIADOR DO ALVO:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

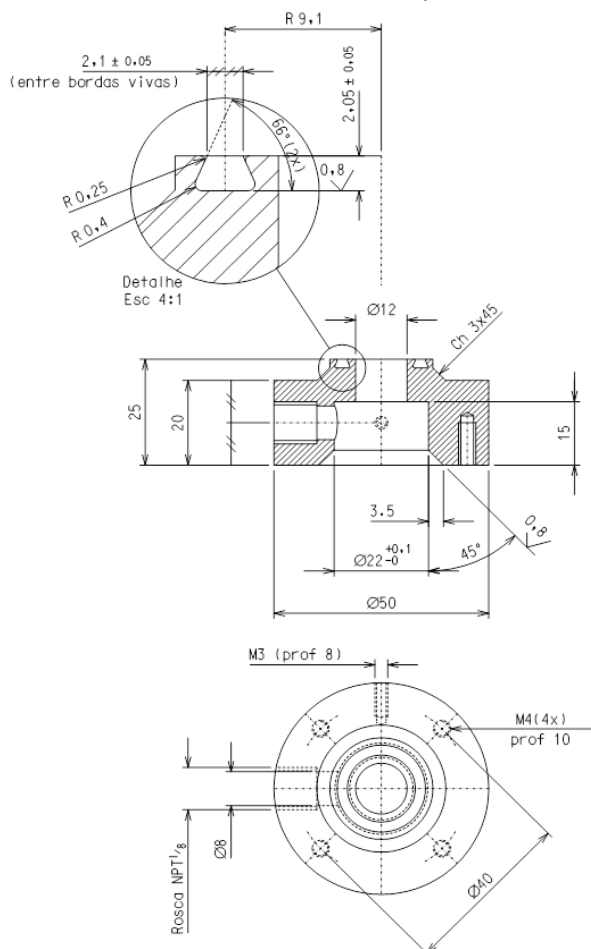
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 50 milímetros e comprimento de 25 milímetros.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Nariz do refrigerador do alvo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 9 – RESFRIADOR DO DEGRADADOR DE FEIXE:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

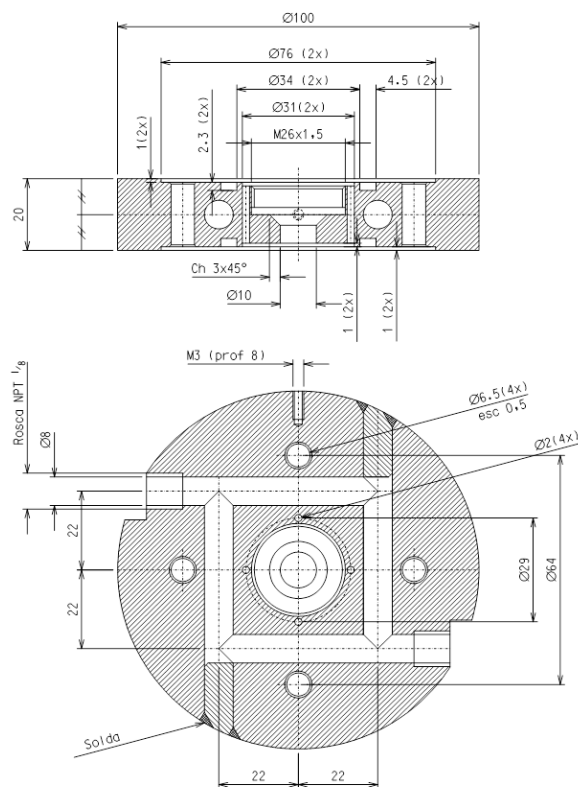
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 100 milímetros e comprimento de 20 milímetros.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP. A soldagem para tamponamento dos furos deverá ser TIG com bisel de 45 graus e de adição de 2,0 milímetros com mesmo material da peça e ser aprovadas com realização de ensaios não destrutivos (Ultra Som e líquido penetrante).



Resfriador do degradador de feixe



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 10 – PORCA DO DEGRADADOR DE FEIXE:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

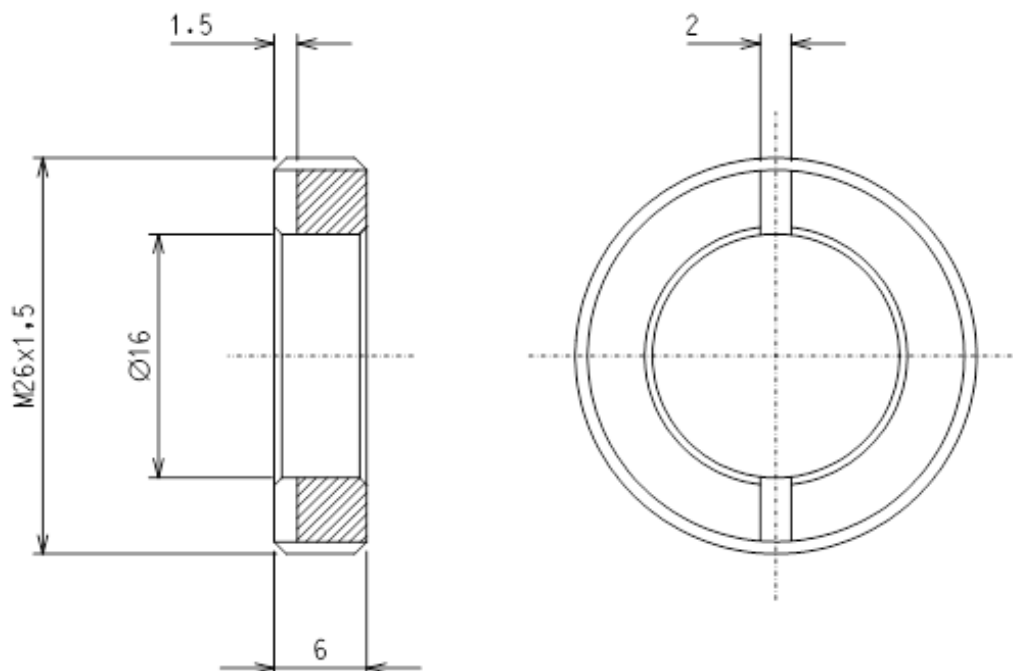
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade sendo uma porca com rosca externa M26 com 1,5 milímetros de passo e espessura de 6,0 milímetros, possuir furo interno passante de 16 milímetros com escariamento de 0,5 milímetros em ambos os lados. Deverá ser realizado rasgo de 2,0 milímetros por 1,5 milímetros de profundidade para operação da porca.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Porca do degradador de feixe



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 11 – DEGRADADOR DE FEIXE:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

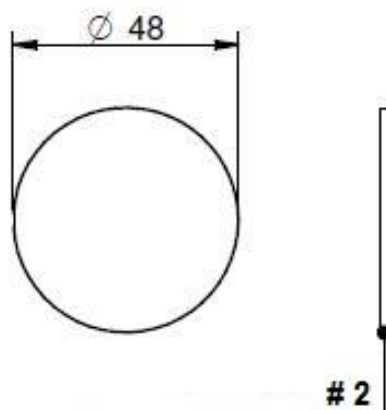
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 48 milímetros e espessura de 2,0 milímetros.

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Degradador de feixe

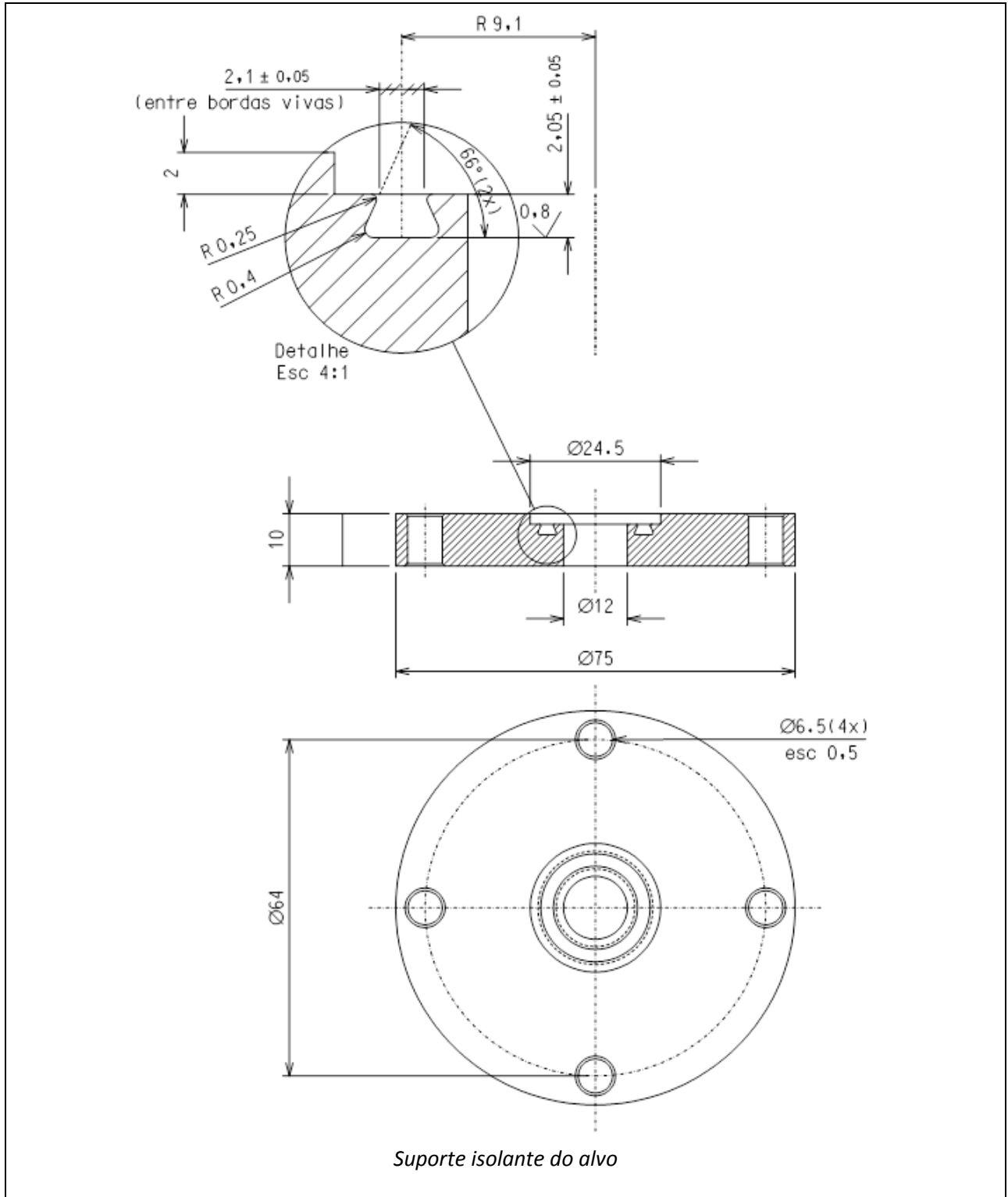
Descrição técnica: - Item Nº 12 – SUPORTE ISOLANTE DO ALVO:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™ , através de usinagem de alta qualidade com diâmetro externo de 75 milímetros e comprimento de 10 milímetros. Possuir 1 furo em cada um dos 4 quadrantes com linha de centro de furo de 64 milímetros com diâmetro de 6,5 milímetros e escariamento de 0,5 milímetros em ambos os lados, e furo central passante de 12 milímetros com rebaixo de 24 milímetros numa face e rasgos conforme detalhes construtivos. Na face inferior dos rasgos deverá possuir grau de acabamento de qualidade com rugosidade máxima de 0,8 Ra(µm).

- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 13 – DETECTOR:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício, e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

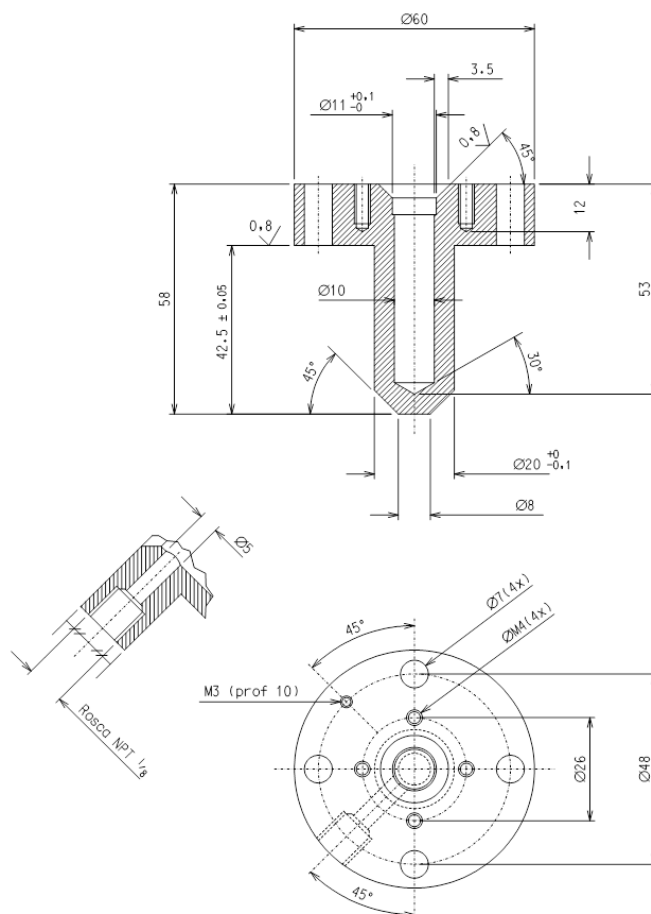
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 60 milímetros e 58 milímetros de comprimento. As faces onde indicadas, deverão possuir grau de acabamento de qualidade com rugosidade máxima de 0,8 Ra(μm).

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Detector



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 14 – TUBO DE REFRIGERAÇÃO:

Deverá ser fabricado em Alumínio 6061 com as seguintes propriedades:

Química – 0,80 a 1,20% de magnésio, 0,70% de ferro, 0,15 a 0,40 % de cobre, 0,15 % de manganês, 96,00 a 97,00% de alumínio, 0,04 a 0,35 % de cromo, 0,25 % de zinco, 0,15 % de titânio, 0,40 a 0,80% de silício, e outros de 0,05 %.

Mecânica – Limite de resistência = 304 Mpa

Limite de escoamento = 277 Mpa

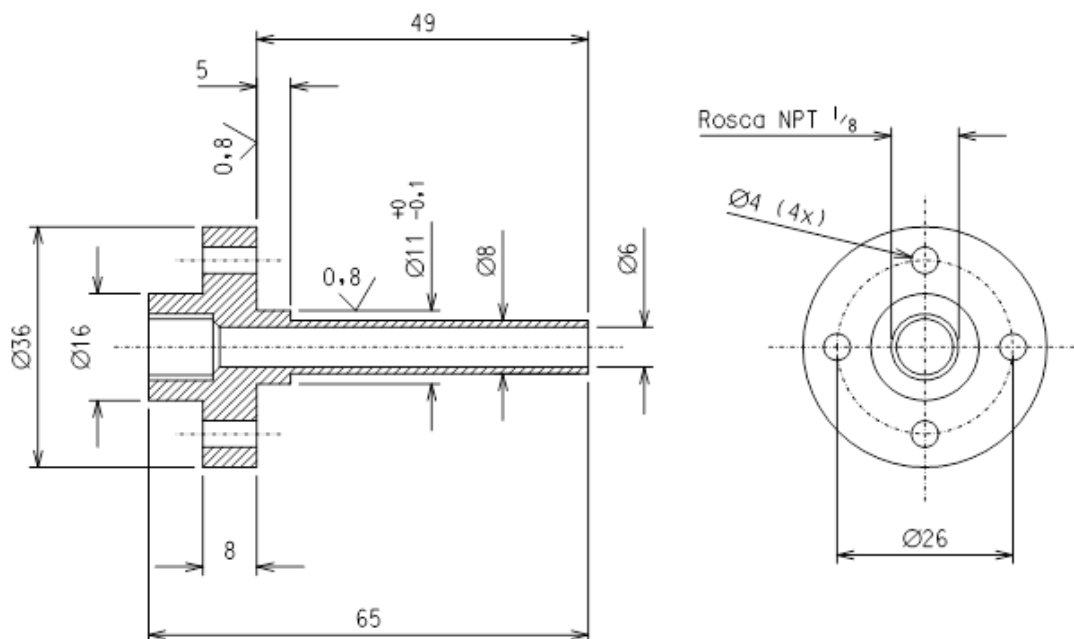
Alongamento = 16%

Dureza = 95 Brinell

Tempera = T6/T651

Deve ser obtida através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 36 milímetros e 65 milímetros de comprimento. As faces onde indicadas, deverão possuir grau de acabamento de qualidade com rugosidade máxima de 0,8 Ra(µm).

Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Tubo de refrigeração

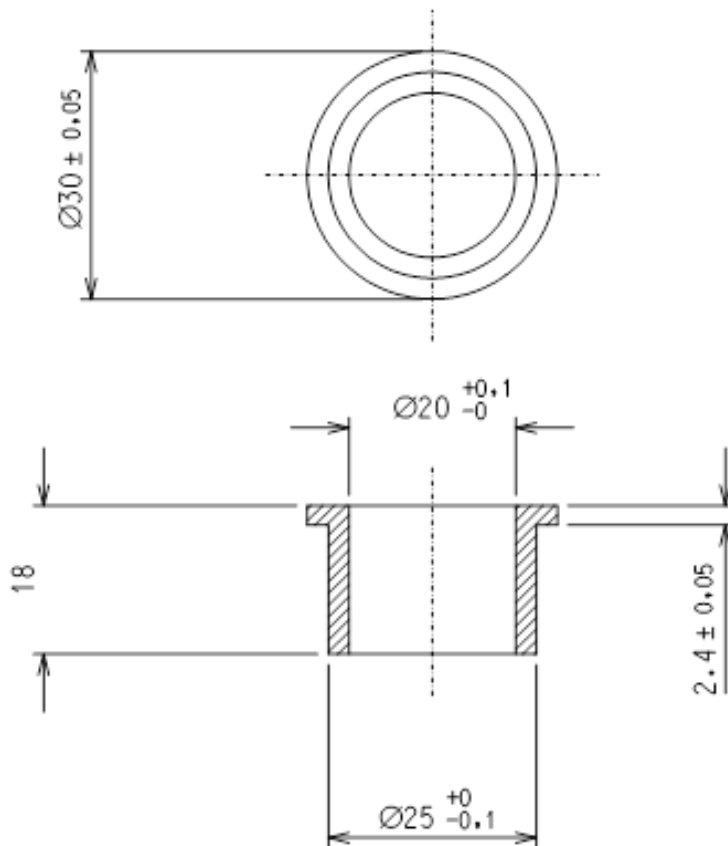


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 15 – ISOLADOR 1:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™, através de usinagem de alta qualidade com diâmetro superior externo de 30 milímetros e diâmetro inferior de 25 milímetros com o comprimento de 18 milímetros e furo central passante de diâmetro 20 milímetros conforme tolerâncias indicadas.

- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



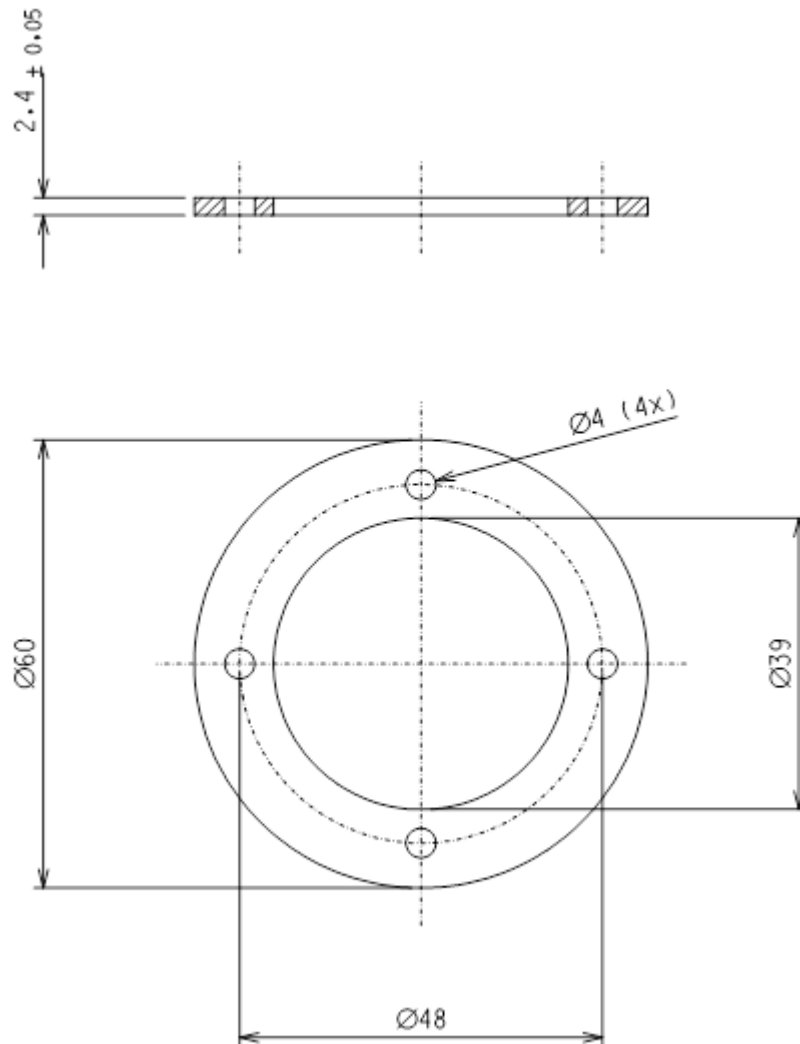
Isolador 1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 16 – ISOLADOR 2:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™ , através de usinagem de alta qualidade no diâmetro externo de 60 milímetros e diâmetro interno de 39 milímetros com espessura de 2,4 milímetros. Possuir 1 furo em cada um dos 4 quadrantes com linha de cento de furo de 48 milímetros com diâmetro de 4,0 milímetros, conforme tolerâncias indicadas.
- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



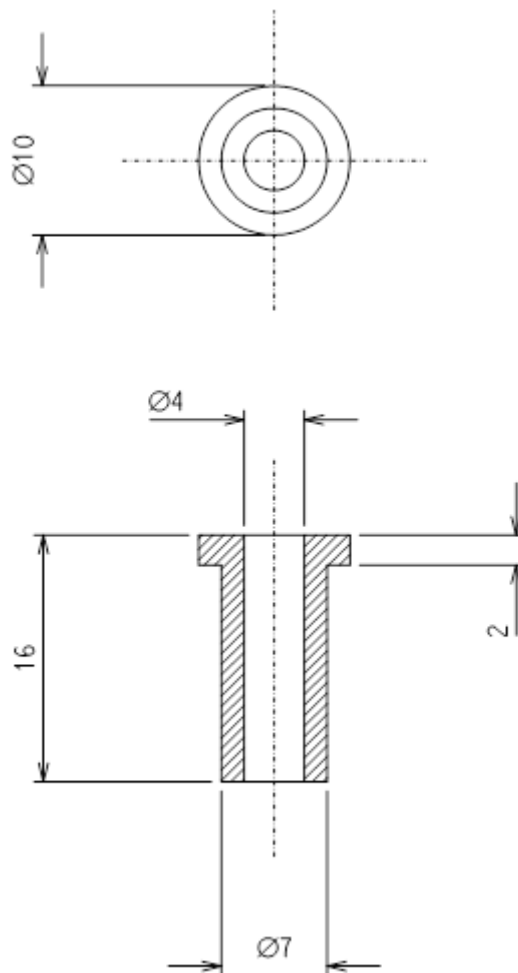
Isolador 2



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Descrição técnica: - Item Nº 17 – ISOLADOR 3:

- Deverá ser fabricado em polímero de alto desempenho VICTREX® PEEK™ , através de usinagem de alta qualidade no diâmetro superior externo de 10,0 milímetros e diâmetro inferior de 7,0 milímetros com comprimento de 16 milímetros e furo central passante de diâmetro 4,0 milímetros.
- Os detalhes construtivos estão descritos no desenho técnico que será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.



Isolador 3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando da entrega do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certificados de Conformidade dos Materiais;
- Certificados de aferição e calibração dos instrumentos;
- Relatórios de ensaios.

4.1. O Certificado de Conformidade do Material comprova que o produto atende às exigências e especificações técnicas da norma do produto correspondente e os requisitos da empresa contratada.

Os materiais utilizados na fabricação destes dispositivos deverão possuir Certificado de conformidade emitido pelo fornecedor, informando as propriedades físicas e composição química e que garanta sua origem, emitidas por organismo de certificação privado ou público (IPT).

4.2. Controle de qualidade e ensaios não-destrutivos:

Para certificação dos dispositivos fabricados, na entrega do objeto, deverão ser realizados ensaios de detecção de propriedades químicas, medição, aferição e de controle de qualidade por meio de ensaios não-destrutivos:

- Ensaio/Inspeção Visual por instrumentos de medição auferidos pelo INMETRO,
- Ensaio por Líquido Penetrante (na presença da Contratada),
- Ensaio por Ultra Som (na presença da Contratada),
- Ensaio PMI (Identificação Positiva do Material), realizado para verificação se a composição do material está de acordo com o certificado da Contratada.

Os instrumentos de aferição, medição e controle de rugosidade deverão possuir certificados de aferição e calibração emitidos pelo INMETRO e no RBC.

Deverão ser entregues os registros de controle visual e os relatórios técnicos dos ensaios realizados, quando da entrega dos materiais.

Todos os certificados e documentos de ensaios deverão ser entregues quando do recebimento provisório dos materiais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5) PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, onde será feito o recebimento provisório por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no prazo de 05 (cinco) dias. Após este período, será contado mais 03 (três) dias para ocorrer o recebimento definitivo do objeto contratado, totalizando 08 dias para o aceite e posterior pagamento do material.

6) LOCAL PARA ENTREGA

A entrega do material deverá ser feita na Gerência de Material e Patrimônio – GMP do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, onde a Fiscalização do futuro contrato irá acompanhar o seu recebimento provisório e encaminhar para o Laboratório de Aceleradores Cíclotrons do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.

7) GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente certame deverá possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega definitiva.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8) VALOR ESTIMADO DO DISPOSITIVO PORTA ALVO PARA CICLOTRONS CYCLONE-30 E CYCLONE-18, UTILIZANDO NÍQUEL-64 NOS ALVOS DE IRRADIAÇÃO, COMPOSTO DE 2 (DOIS) CONJUNTOS, CONTEMPLANDO 17 PEÇAS, QUE COMPÕEM O PORTA ALVO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CORPO DE 4 SETORES	UNID.	2	6.428,20	12.856,39
2	PLACA DE SUPORTE DO ATUADOR	UNID.	2	1.451,04	2.902,07
3	HASTE DO ATUADOR	UNID.	6	350,40	2.102,40
4	ISOLADOR DO ALVO	UNID.	8	1.489,00	11.911,97
5	PINO GUIA	UNID.	8	1.306,28	10.450,21
6	ISOLADOR DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2	5.593,21	11.186,41
7	BASE DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2	1.989,05	3.978,11
8	NARIZ DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2	2.111,05	4.222,09
9	RESFRIADOR DO DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2	2.515,36	5.030,71
10	PORCA DO DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2	857,17	1.714,33
11	DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2	1.338,40	2.676,81
12	SUPORTE ISOLANTE DO ALVO	UNID.	2	5.816,36	11.632,71
13	DETECTOR	UNID.	2	2.494,93	4.989,87
14	TUBO DE REFRIGERAÇÃO DO DETECTOR	UNID.	2	1.573,55	3.147,10
15	ISOLADOR 1	UNID.	2	4.850,51	9.701,02



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16	ISOLADOR 2	UNID.	2	5.475,04	10.950,09
17	ISOLADOR 3	UNID.	2	6.190,50	12.381,00
TOTAL GERAL (R\$)					121.833,31

O valor estimado total para a presente aquisição é de R\$ 121.833,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

Kátia Cristina I Minasian Santos
PRESIDENTE
CEL – 17.10.2016

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Jr.
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio
Centro de Radiofarmácia – 17.10.2016

Autorizado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração
17.10.2016

José Carlos Bressiani
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
IPEN-CNEN/SP
17.10.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS - DO DISPOSITIVO PORTA ALVO PARA CICLOTRONS CYCLONE-30 E CYCLONE-18, UTILIZANDO NÍQUEL-64 NOS ALVOS DE IRRADIAÇÃO, COMPOSTO DE 2 (DOIS) CONJUNTOS, CONTEMPLANDO 17 PEÇAS, QUE COMPÕEM O PORTA ALVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CORPO DE 4 SETORES	UNID.	2		
2	PLACA DE SUPORTE DO ATUADOR	UNID.	2		
3	HASTE DO ATUADOR	UNID.	6		
4	ISOLADOR DO ALVO	UNID.	8		
5	PINO GUIA	UNID.	8		
6	ISOLADOR DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2		
7	BASE DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2		
8	NARIZ DO RESFRIADOR DO ALVO	UNID.	2		
9	RESFRIADOR DO DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2		
10	PORCA DO DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2		
11	DEGRADADOR DE FEIXE	UNID.	2		
12	SUPORTE ISOLANTE DO ALVO	UNID.	2		
13	DETECTOR	UNID.	2		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14	TUBO DE REFRIGERAÇÃO DO DETECTOR	UNID.	2		
15	ISOLADOR 1	UNID.	2		
16	ISOLADOR 2	UNID.	2		
17	ISOLADOR 3	UNID.	2		
	TOTAL GERAL (R\$)				121.833,31

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material e a marca ofertada, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)...
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de
participação da **Tomada de Preços nº 004.2016**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas
empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e
favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);
CNPJ:, sediada,
Bairro, Cidade,
Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/S instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 04.2016**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 04.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 04.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 04.2016**, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 04.2016**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2016.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação